

Art. 1º A Câmara Municipal de Soure, compõe-se dos vereadores eleitos, diplomados e empossados na forma da Lei Eleitoral e da Lei Orgânica do Município, a qual também regula a sua competência.

Parágrafo Único. A perda, renúncia ou cassação dos mandatos regula-se pela forma prevista na Lei Orgânica do Município.

Da Mesa da Câmara

Art. 2º A mesa da Câmara Municipal, será constituída de um Presidente, um Vice-Presidente, 1º secretário e um 2º secretário, eleitos por escrutínio secreto, na primeira reunião Legislativa.

§ 1º Os Membros da Mesa da Câmara Municipal eleitos na forma desta Resolução, terão mandato de dois (2) anos sendo permitida a reeleição para a mesma função na forma Legislatura.

§ 2º A eleição de que trata este artigo será feita em chapa única, tendo em cima a legenda "CÂMARA MUNICIPAL DE SOURE".

§ 3º O Presidente, nas suas faltas ou impedimentos, será substituído pelo Vice - Presidente, e este pelo 1º Secretário, e este pelo 2º Secretario e este por qualquer vereador convidado pelo Presidente, sendo vedada as acumulações.



CÂMARA MUNICIPAL DE SOURE
PODER LEGISLATIVO

Palácios Ronaldo Vilhena de Moura – CNPJ 63.845.465/0001-63
5ª rua s/nº Centro Soure – Pará CEP: 68.870-000

§ 4º O vice – Presidente Substituirá o Presidente, quer em plenário ou fora dele, ficando neste caso, investido na plenitude das funções de Presidente. O Vice–Presidente só tomará assento à Mesa quando estiver suprimindo falta ou impedimento do Presidente, cabendo-lhe a mesma Representação do 1º Secretário.

§ 5º Qualquer Membro da Mesa poderá ser destituído da função, pelo voto de dois terços dos Membros da Câmara quando faltoso, omissor ou ineficiente no desempenho de suas atribuições regimentais.

§ 6º Qualquer um dos componentes da Mesa poderá renunciar seu cargo mediante requerimento escrito, devendo a vaga ser preenchida na sessão seguinte a da renúncia.

Art. 3º Compete ao Presidente:

I – Abrir, dirigir os trabalhos das sessões e convocar extraordinariamente a Câmara Municipal, por sua iniciativa ou do Prefeito Municipal, quando tratar-se de matéria de urgência ou de interesse público, nos termos previstos na Lei Orgânica do Município, mediante comunicação pessoal ou escrito aos vereadores.

II – Assinar expediente, aos Atos da Câmara e os Atos das Sessões depois de aprovadas pelo Plenário.

III – Policiar as discussões se preciso cassando a palavra dos oradores que se excederem, ou mesmo suspendendo ou encerrando as sessões quando seja impossível manter a ordem;

IV – Especificar e encaminhar as votações:

V – Designar os trabalhos que devem formar a Ordem do Dia da Sessão seguinte;

VI – Dar destino conveniente no expediente lido nas Sessões;



CÂMARA MUNICIPAL DE SOURE
PODER LEGISLATIVO

Palácios Ronaldo Vilhena de Moura – CNPJ 63.845.465/0001-63
5ª rua s/nº Centro Soure – Pará CEP: 68.870-000

VII – Nomear as Comissões Especiais, por indicação aprovada pela Câmara, observando sempre que possível a representação proporcional;

VIII – Dar Posse aos Vereadores;

IX – Distribuir os trabalhos às Comissões.

Art. 4º Compete ao Primeiro Secretário:

I – Fazer a chamada e verificar se há numero legal;

II – Ler nas sessões o expediente que haja e despacha-lo;

III – Receber e fazer a correspondência oficial da Câmara publicar o resumo das Atas das reuniões Ordinárias e Extraordinárias no Órgão Oficial local, se houver, por edital, ficando responsável pela falta de publicação;

IV – Controlar dentro dos prazos legais ou regimentais as proposições, projetos e indicações que devem ser apresentados ou discutidos;

V – Contar os Vereadores, em verificação de votação;

VI – Tomar notas das discussões e votações da Câmara, e assinar depois do Presidente, as Resoluções da Mesa.

Art. 5º Ao segundo Secretario compete:

I – Ler as Atas das Sessões Ordinárias, Extraordinárias e Secretas;

II – Assinar com o Presidente e o Primeiro Secretário as Resoluções da Mesa;

III – Supervisionar a lavratura da Ata das Reuniões que serão feitas pelo funcionário da secretaria da Câmara, cuja obrigatoriedade fica a seu cargo;

Art. 6º Aos dois Secretários compete também autenticar, depois do Presidente, as Atas aprovadas.

Permanentes e Especiais, nas quais deverá ser observada a representação proporcional sempre que possível;

§ 1º As Comissões permanentes serão constituídas de três (03) Membros cada uma.

CÂMARA MUNICIPAL DE SOURE

§ 2º Cada comissão terá um Presidente, eleito pela própria Comissão o que distribuirá a matéria por todos os membros da mesma, inclusive ele, equitativamente, para efeito de estudo e parecer.

§ 3º Nenhum Membro da Comissão poderá eximir-se de trabalhos que lhe for incumbido, salvo motivo de força maior, aprovada pela Comissão.

§ 4º Nenhum Vereador poderá renunciar o lugar que ocupa nas Comissões salvo motivo relevante aprovado pela Câmara.

§ 5º As Comissões poderão realizar diligências necessárias ao seu trabalho e, por intermédio da Mesa, pedir ao Executivo Municipal todas as informações necessárias.

§ 6º O membro da Comissão a que for distribuído o Processo é o seu Relator, e terá dez (10) dias para apresentar Parecer prazo esse prorrogável a critério da Comissão.

§ 7º findo esse prazo o Parecer será submetido a discussão e aprovação do Plenário.



CÂMARA MUNICIPAL DE SOURE
PODER LEGISLATIVO

Palácios Ronaldo Vilhena de Moura – CNPJ 63.845.465/0001-63
5ª rua s/nº Centro Soure – Pará CEP: 68.870-000

§ 8º Rejeitado o Parecer de algum Relator dentro da Comissão, será designado outro Membro para substituí-lo neste trabalho.

§ 9º Se o novo Parecer for rejeitado dentro da Comissão, subirá este ao plenário para decisão final.

§ 10º A qualquer Vereador é permitido assistir a reunião das Comissões a que não pertença, sem entretanto o direito de discussão e voto.

Art. 8º Qualquer entidade da sociedade civil poderá Solicitar ao Presidente da Câmara que lhe permita emitir conceitos ou opiniões, juntos as Comissões, cabendo ao seu Presidente acatar ou não a solicitação.

Art. 9º Mediante Requerimento de um terço de seus Membros, poderá a Câmara Municipal criar comissão parlamentar de Inquérito, independente de aprovação Plenária, para apuração de fato determinado e por prazo certo, de acordo como artigo 20 da Lei Orgânica do Município.

Art. 10- Haverá as seguintes Comissões Permanentes:

I – Legislação e Justiça;

II – Redação de Leis;

III – Finanças e Orçamentos;

IV - Educação, Cultura, Saúde Pública e Meio Ambiente;

V – Obras Públicas, Transportes, Comunicações e Habitação;

VI – Indústria, Comercio, Agricultura, Pesca e Aqüicultura;

VII – Turismo, Certames, Esporte e Lazer;

VIII – Defesa ao Consumidor.

II – Opinar a respeito das proposições que envolvem matéria de direito;

Art. 12- A Comissão de Redação de Leis compete:

I – dar Parecer sobre propostas de Emendas ou Reformas de Leis ou Resoluções;

II – elaborar ou emitir parecer sobre a redação dos projetos de Leis ou Resoluções;

Art. 13- A Comissão de Finanças e Orçamento incumbe:

I – opinar Sobre Proposta Orçamentária;

II – elaborar o Projeto de Lei Orçamentária, nos casos do Artigo 106 § 1º da Lei Orgânica do Município;

III – manifestar sua opinião a respeito de abertura de créditos;

IV – dar parecer sobre matéria tributária e empréstimos públicos, bem quanto ao aspecto financeiro de todas as proposições que visem aumentar a despesa e a receita do Município.

Art. 14- Compete a Comissão de Educação, Cultura, Saúde Pública e Meio Ambiente se manifestar:



CÂMARA MUNICIPAL DE SOURE
PODER LEGISLATIVO

Palácios Ronaldo Vilhena de Moura – CNPJ 63.845.465/0001-63
5ª rua s/nº Centro Soure – Pará CEP: 68.870-000

I – sobre projetos que se relacionem com Educação ou instrução pública ou envolver matéria cultural ou artística;

II – sobre assuntos de saúde pública, higiene e assistência sanitária;

Art. 15- A Comissão de Obras Públicas, Transportes, Comunicação e Habitação compete:

I – opinar sobre assuntos ligados a comunicações, Transportes e obras públicas.

Art. 16- A Comissão de Indústria e Comércio, Agricultura, Pesca e Aqüicultura, compete:

I – dizer sobre assuntos atinentes a terras, Indústrias e Comércio, Agricultura, Fomento e Pecuária.

Art. 17- A Comissão de Turismo, Certames, Esporte e Lazer compete:

I – falar sobre todos os assuntos que se relacionem com esta Comissão.

Art. 18- A Comissão de Defesa ao Consumido, compete:

I – atuar os assuntos relacionados à Defesa do Consumidor.

Art. 19- As Comissões Especiais que terão três Membros tem por finalidade se manifestar sobre o assunto para o qual a mesma foi criada.

Art. 20- As Vagas nas Comissões verificar-se-ão pelos seguintes motivos.

- a) Cassação de Mandato;
- b) Renúncia;
- c) Opção;
- d) Liderança ou Impedimento;
- e) Falecimento.

Art. 23- Os Projetos de Lei e as Resoluções de iniciativa dos Vereadores, serão discutidos independente de Parecer.

TITULO IV

DAS SESSÕES

Art. 24- Haverá Sessões Ordinárias e Extraordinárias e Especiais.

Art. 25- As Sessões Ordinárias realizar-se-ão cada ano no período de 15 de Fevereiro a 30 de Junho e de 1º de Agosto a 15 de Dezembro.

Parágrafo Único – As Sessões serão realizadas às segundas- feiras com início às 19:00 horas e Término às 21:00 horas, se antes não se esgotar a matéria em pauta, salvo os casos de manifestar urgência aprovada pela maioria dos Vereadores.

Art. 26- As Sessões Extraordinárias poderão realizar-se em qualquer dia o mesmo a noite, inclusive nos dias das Sessões Ordinárias.

Art. 27- As Sessões Especiais poderão ser solicitadas por qualquer Vereador e se aprovada pelo Plenário, serão realizadas em qualquer data ou horário.



CÂMARA MUNICIPAL DE SOURE
PODER LEGISLATIVO

Palácios Ronaldo Vilhena de Moura – CNPJ 63.845.465/0001-63
5ª rua s/nº Centro Soure – Pará CEP: 68.870-000

DA ORDEM DOS TRABALHOS NAS SESSÕES

Art. 28- A hora designada, o Senhor Presidente ocupará a cadeira e mandará fazer a chamada dos Senhores Vereadores.

Art. 29- Não estando presente a metade e mais um dos Vereadores, o presidente mandará que se espere 15 minutos, em cujo o tempo autorizará a leitura do expediente que não dependa de votação, dando-lhes destino conveniente, não sendo permitido o uso da palavra.

Parágrafo Único – Esgotado os 15 minutos, se ainda não houver numero legal o Senhor Presidente designará a Ordem do Dia para a Sessão seguinte e levantará os trabalhos.

Art. 30- Havendo numero legal o será declarada aberta a Sessão, mandando o Senhor Presidente proceder a leitura da Ata anterior que posta em discussão e sendo aprovado, será assinada pelo Membros da Mesa.

Parágrafo Único – qualquer reclamação ou retificação da Ata anterior deverá ser feita antes da votação da mesma, e será incluída na Ata da Sessão seguinte.

Art. 31- Aprovada a Ata será feita a leitura do expediente, enviando-se as Comissões respectivas os papeis de sua alçada.

§ 1º Em seguida, será dada a palavra ao Vereador que estiver inscrito para tratar de assuntos estranhos as matérias da Ordem do Dia.

§ 2º Nenhum expediente de qualquer natureza contendo expressões a quem quer que seja, será permitido ler em Plenário, nem aceito para objeto de liberação.



CÂMARA MUNICIPAL DE SOURE
PODER LEGISLATIVO

Palácios Ronaldo Vilhena de Moura – CNPJ 63.845.465/0001-63
5ª rua s/nº Centro Soure – Pará CEP: 68.870-000

§ 3º O tempo do grande expediente será de 45 minutos somente poderá ser prorrogado a pedido de algum Vereador, aprovado pelo Plenário.

Art. 32- Cabem também na hora do grande expediente, pedidos de informações e requerimentos por escritos com justificativa, mas a sua discussão deverá ser feita na primeira parte da Ordem do Dia da Sessão seguinte, salvo urgência requerida e aceita pela Câmara.

Art. 33- Esgotado o tempo do grande expediente passa-se-á para a primeira parte da ordem do dia, que terá a duração de 30 minutos, e nela serão lidos os Pareceres das Comissões Projetos, Requerimentos etc. que estiverem sobre a Mesa ou forem apresentado no momento, com aprovação da urgência.

Art. 34- Na Segunda parte da ordem do dia, cuja a duração será de 45 minutos, serão discutidos e votados os projetos pareceres que estiverem em pauta, e serão lidos pelo Primeiro Secretario.

Art. 35- A ordem do dia estabelecida nos artigos 33 e 34 somente poderá ser alterada quando requerer algum Vereador, justificando urgência de algum assunto a ser aprovado pela Câmara.

Art. 36- Se no decorrer da Sessão, algum Vereador ainda não empossado, enviar seu diploma à Mesa, o Presidente verificando a autenticidade do mesmo, suspenderá os trabalhos e nomeará uma comissão para dar entrada ao eleito no recinto e conseqüente prestação de compromisso, após, prosseguirão os trabalhos.

Parágrafo Único – da mesma forma proceder-se-á com os suplentes.

Art. 37- Tanto as sessões Ordinárias como as Extraordinárias, poderão ser secretas, desde que assim o delibere a Câmara por maioria de votos dos Vereadores presente, a requerimentos por escrito de algum Vereador da Mesa.



CÂMARA MUNICIPAL DE SOURE
PODER LEGISLATIVO

Palácios Ronaldo Vilhena de Moura – CNPJ 63.845.465/0001-63
5ª rua s/nº Centro Soure – Pará CEP: 68.870-000

Parágrafo Único – Antes do encerramento da Sessão secreta será lavrada a Ata pessoalmente pelo segundo Secretário, e a Câmara decidirá sobre o que dela se deve publicar ou mantido em sigilo.

Art. 38- As Atas das sessões secretas serão lidas e aprovadas na mesma sessão, sendo depois lacrada e convenientemente arquivadas.

DOS DEBATES DA DELIBERAÇÃO E DO USO DA PALAVRA

Art. 39- Os debates deverão realizar-se com dignidade e ordem cumprindo aos vereadores atenderem as seguintes determinações regimentares quando do uso da palavra.

I – exceto o Presidente, deverão falar de pé, salvo quando enfermo, solicitar autorização para falar sentado;

II – dirigir-se sempre ao Presidente voltado para a Mesa, salvo quando responder as apartes;

III – não usar da palavra sem a solicitação e sem receber o consentimento do Presidente;

IV – Referir-se ou dirigir-se à outro Vereador pelo tratamento do de Senhor Vereador ou de Vossa Excelência.

Art. 40- O Vereador só poderá falar:

I – para apresentar retificação ou impugnação;

II – no Grande Expediente quando inscrito na forma regimental;

III – para discutir matéria em debate;

IV – para levantar questão de ordem;

X – para apresentar seus trabalhos em forma de requerimento.

Art. 41- O Vereador que solicitar a palavra deverá, inicialmente declarar a que título do artigo anterior pede a palavra e não poderá:

I – usar da palavra com a finalidade diferente da alegada na solicitação;

II – desviar da matéria em debates;

III – falar sobre a matéria vencida;

IV – Usar de linguagem imprópria;

V – ultrapassar o tempo que lhe é permitido;

VI – deixar de atender as advertências do Presidente.

Art. 42- O Presidente solicitará ao orador, por iniciativa própria ou a pedido de qualquer Vereador, que interrompa o seu discurso nos seguintes casos:

I – para leitura de requerimento de urgência;

II – para comunicação importante à Câmara;

III – Para recepção à visitantes;

IV – para atender a pedido de palavra "pela ordem" para propor questão de ordem regimental;

V – para votação de requerimento de prorrogação de sessão.

esclarecimento relativo a matéria em debate.

§ 1º O aparte deve ser expresso em termos corteses e não poderá exceder de dois(2) minutos.

§ 2º Não são permitidos apartes paralelos, sucessivos ou sem licença expressa do orador.

§ 3º Não é permitido apartes ao Presidente nem orador que falar "pela ordem", em explicação pessoal, para encaminhamento de votação ou declaração do voto.

§ 4º O aparteante deve permanecer em pé enquanto aparteia e ouve a resposta do aparteador.

§ 5º quando o orador negar o direito de apartear, não lhe é permitido dirigir-se diretamente aos Vereadores presentes.

Art. 45- Fica estabelecido os seguintes prazos aos oradores para uso da palavra:

I – cinco (5) minutos para apresentar retificação ou impugnação à Ata.

II – cinco (5) minutos para falar no pequeno expediente.

IV – cinco minutos para exposição de urgência especial de requerimentos ou projetos de Lei.

VI – quarenta (40) minutos para discussão única dos projetos de iniciativa do Prefeito, para os quais tenha sido solicitado urgência;

VIII – sessenta (60) minutos para a discussão única de veto aposto pelo Prefeito;

IX – Cinco (5) minutos para discussão de redação final;

X – dez (10) minutos para discussão de requerimento, moção ou indicação sujeitas a debate;

XI – três (3) minutos para falar “pela ordem”;

XII – dois (2) minutos para apartear;

XIII – cinco (5) minutos para encaminhamento de votação;

XIV – dois (2) minutos para justificação de voto;

XVI – cinco (5) minutos para falar em explicação pessoal;

Parágrafo Único – O subscritor autorizado para defender o parecer ou encaminhar a votação de Projetos de Lei ou Requerimento de Iniciativa popular, terá um tempo definido nas alíneas “X” “XIII” do artigo acima.

Art. 46- Questão de Ordem é toda dúvida em Plenário quanto à interpretação do Regimento, sua aplicação ou sua legalidade.

Parágrafo Único – Cabe ao Vereador recurso da decisão, que será através da Comissão de LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA; CUJO PARECER SERÁ submetido ao Plenário.

Art. 48- Em qualquer fazer da sessão poderá o Vereador pedir a palavra "pela ordem", para fazer reclamação quando a aplicação deste Regimento.

**DOS PROJETOS, PROPOSTAS, REQUERIMENTOS INDICADOS E
EMENDAS**

Art. 49- A competência da Câmara Municipal e a discriminada na Lei Orgânica do Município.

Art. 50- Os projetos devem ser escritos em artigos explícitos, numerados e concebidos nos termos em que se devem redigir a Lei e serão assinados por seus autores, que deverão justificar por escrito ou verbalmente.

§ 1º Os projetos conterão emendas, e se resumirá o seu objeto e não poderão incluir matéria alheia ao mesmo.

§ 2º Dentro de 48 horas de sua apresentação, quando apresentado pelo vereador, os projetos deverão ser enviados as Comissões que devem dar parecer

§ 4º Qualquer Projeto poderá ser objeto de emenda apresentada pelas Comissões, que poderão também propor sua rejeição total ou parcial ou a sua substituição por outro.

§ 5º Os requerimentos também deverão ser escritos e sua justificativa poderá ser por escrito ou verbal.

Art. 51- os Projetos de Lei ou requerimentos de iniciativa popular obedecerão a mesma tramitação e prazos prescritos no artigo anterior e seus parágrafos.

Art. 52- sobre a proposta Orçamentária do Município, é obrigado a Comissão de Finanças apresentar o seu Parecer dentro do prazo de dez (10) dias improrrogáveis a contar do dia de seu recebimento.

Parágrafo Único – Se nesse prazo a Comissão de Finanças não apresentar Parecer, o Presidente da Câmara nomeará uma Comissão Especial de quatro membros, para opinar dentro de cinco (5) dias improrrogáveis.

Art. 53- Os Projetos de Orçamento, bem como os apresentados por qualquer Comissão, serão sempre objetos de deliberação, independente de consulta da Casa.

Art. 54º São requerimentos, ainda que apresentados com outros nomes, quaisquer moções de ordem, congratulações, etc. ou pedido inclusive de

§ 1º os trabalhos indicados no caput deste artigo serão incluídos para discussão e votação na primeira parte da ordem do dia da sessão seguinte, e quando requerida a urgência, será discutido e votado na sessão de sua apresentação.

§ 2º O pedido de prorrogação das horas de trabalho de uma sessão de sua apresentação.

Art. 57- Qualquer Projeto, proposta ou indicação de qualquer natureza poderão receber emendas.

Art. 58- A rejeição de qualquer projeto, proposta, indicação e parecer, implica na proibição de sua representação no mesmo exercício, salvo deliberação em contrario da maioria absoluta dos membros da Câmara.

Art. 59- Parecer é a manifestação coletiva de uma Comissão sobre as matérias de sua competência submetidas a consideração.

§ 1º Nos pareceres as Comissões deverão tratar exclusivamente da matéria de sua competência.

§ 2º O parecer deverá ser assinado pela maioria dos membros da Comissão, ressalvado os casos de impedimento ou suspensão e o direito de votar vencido, com restrição ou em separado.

§ 5º No caso de pareceres favoráveis, o Presidente da Câmara proferirá a nomeação de uma Comissão Especial para estudar a matéria e dar parecer.

§ 6º Qualquer parecer depois de aprovado pela Comissão de origem deverá ser lido em Plenário pelo Relator ou pelo Primeiro Secretário da Câmara e será incluído em pauta para efeito de discussão.

Art. 60- A aprovação de pareceres favorável, importa na aceitação do projeto a que se refere.

Art. 61- A aprovação dos pareceres que se opinam pela rejeição de qualquer proposição, importa igualmente na rejeição da mesma, em discussão da mesma, em discussão única.

CAPITULO I

DAS DISCUSSÕES

Art. 62- Discussão é fazer do trabalho destinado aos debates em Plenário.

Art. 63- A discussão dos projetos, propostas e requerimentos será sempre precedida dos pareceres que por direito tenha recebido.

Art. 64- Os projetos de leis, com ou sem parecer, serão submetidos a duas discussões em sessões diferentes.

§ 2º Na primeira discussão o projeto será submetido a votação artigo por artigo, com as respectivas emendas, e na segunda englobadamente, com ressalva das emendas.

§ 3º Depois de aprovado em última discussão o projeto de lei irá a Comissão de Redação de Leis, que terá somente a incumbência de dar-lhe redação gramatical compreensível, incluindo as manifestações que tiverem sido feitas, sem entre tanto alterar o objetivo ou os sentidos de qual quer dispositivos, e deverá ser feito dentro de noventa e seis (96) horas.

§ 4º A discussão do Orçamento será feita por Título e não por artigo.

§ 5º O tempo máximo para cada orador tratar de assunto é de quinze (15) minutos de cada vez.

Art. 67- poderão ser apresentadas emendas tanto em primeira como na segunda discussão.

§ 1º Na hipótese do artigo 66 é vedado à apresentação de emendas.

§ 2º Qualquer emenda apresentada será discutida e votada imediatamente.

Art. 68- A discussão apenas se considerará encerrada quando mais nenhum Vereador queira ou possa falar, não podendo ser pedido o encerramento da discussão antes disso.

requerido verbalmente por qualquer Vereador.

Art. 71- Na discussão de projeto de Lei de iniciativa popular caberá a um dos subscritores, previamente designado, a defesa do parecer da Comissão competente.

CAPITULO II

DAS VOTAÇÕES

Art. 72- Haverá três Processos de votação: simbólica, nominal e secreta.

Art. 73- O Processo de votação nominal é o primeiro, e só será feito a votação pelos outros processos nos casos expressamente previstos neste Regimento e quando algum vereador requeira e Câmara conceda.

§ 1º Qualquer vereador poderá dar o seu voto com restrição, justificando o, que deverá constar de Ata independente de requerimento.

§ 2º O empate na votação dará direito de voto de desempate do Presidente da Mesa.

§ 3º Quando a sessão for presidida por Vereador, e havendo empate na votação este usa os dois votos, o de Vereador e o de Presidente de desempate.

§ 4º O ato de votar não poderá ser interrompido em nenhuma hipótese e nenhum Vereador poderá escusar-se ou sentar-se na hora de votar, sobre pena

Art. 74- A votação nominal realizada, um a um, chamando-se os vereadores individualmente, que irão declarando seu voto contrario ou a favor da matéria.

Art. 75- A votação simbolica é a que se faz permanecendo sentado os que votam a favor da matéria e levantado-se os que votam contra.

CAPITULO III

DA SANÇÃO, PROMULGAÇÃO, PUBLICAÇÃO DE LEIS E RESOLUÇÕES

Art. 76- Uma vez aprovados os projetos de leis seguirão os trâmites legais estabelecidos na Lei Orgânica do Município, artigo 46 e parágrafo único.

Art. 77- Serão registrados em livros próprios e arquivados na Secretaria da Câmara, os originais de projetos de leis e Resoluções, remetendo-se ao Prefeito as cópias autenticadas pelo Presidente da Câmara.

Parágrafo Único – Os Projetos de Leis que concedem Aforamento de Terras, serão também registrados e remetidos ao Prefeito Municipal juntamente como o Projeto de origem.

dentro do prazo de trinta (30) dias.

Art. 79- O Secretário ou Funcionário que comparecer perante a Câmara para o fim de prestar esclarecimentos, terá assento à direita do Presidente até o momento de ocupar a Tribuna.

Parágrafo Único – As Comissões poderão solicitar informações do Prefeito em ofício, através do presidente da Câmara.

Art. 80- As penalidades a serem aplicadas ao Prefeito e Vice- Prefeito regula-se pela Lei Orgânica do Município, assumindo as funções do Chefe do Executivo Municipal o Presidente da Câmara.

TITULO

DA POLÍTICA INTERNA

Art. 81- Qualquer pessoa poderá assistir as sessões da Câmara, desde que se apresente com respeito e sem manifestar aplausos ou desagrvos dos trabalhos da Câmara.

§ 1º Ninguém poderá ter ingresso a Sala da Câmara e suas dependências, por tanto armas proibidas.

da Secretaria precedido pelo Presidente juntamente com duas testemunhas e remetido os autos com o preso a autoridade competente para o respectivo processo.

TITULO

DA REFORMA DO REGIMENTO

Art. 82- O Regimento Interno só poderá ser modificado em todo ou em parte mediante Resolução da Câmara.

§ 1º A Mesa apresentará dentro do prazo de cinco (5) dias parecer sobre qualquer projeto nesse sentido.

§ 2º O Projeto e o parecer figurarão na Ordem do Dia em três (3) sessões consecutivas.

TITULO

DAS LICENÇAS DOS VEREADORES

Art. 84- O pedido de renúncia de mandato de vereador deveser feito por escrito ao Presidente, assinado, com firma reconhecida e será aceito pela Câmara independente de aprovação.

Art. 85- Nenhum Vereador poderá reter em seu poder Processo ou documento além dos prazos previstos neste Regimento.

Parágrafo Único - Será de quarenta e oito (48) horas o prazo máximo para vistas dos Processos, quer em Plenário quer nas Comissões.

Art. 86- É vedado a membro da Comissão relater proposição de sua autoria, de iniciativa de Vereador ligado a ele por força de laços de parentescos e em matéria de interesse pessoal.

Art. 87- O Vereador que assinar parecer, não poderá em, hipótese alguma solicitar vistas do Processo.

Art. 88- A interpretação de qualquer dispositivo deste Regimento fica condicionado a Lei Orgânica do Município que deveser prevalecer.

Parágrafo Único – Nos casos omissos, o Presidente resolverá por interpretação analógica, tendo em vista os seus princípios gerais, mas a sua Resolução dependera da aprovação da Câmara, e sua decisão anotada como norma obrigatória para os casos do mesmo Regimento.

anterior, serão nomeados pela Mesa Executiva.

Art. 91- Aos Funcionários da Secretaria da Câmara são assegurados as mesmas vantagens previstas nos Estatutos dos Funcionários Públicos e na Lei Orgânica do Município de Soure.

Art. 92- A presente Resolução entrará em vigor na data da sua aprovação, revogadas as disposições em contrario.

Mesa Executiva da Câmara Municipal de Soure, em 19 de Fevereiro de 2013.

Ademar Cardoso Macêdo
Presidente da Câmara

João Bandeira Barbosa
Vice- Presidente

Ana Carla Gonçalves Sarmento
1ª Secretária

Alfredo Xavier Abdon
2º Secretário